

PROPOSTA DE MINUTA

CONTRATO PROMESSA DE ARRENDAMENTO HABITACIONAL PARA SUBARRENDAMENTO PROGRAMA PORTO COM SENTIDO | REGIME DE ARRENDAMENTO ACESSÍVEL

(as condições previstas no presente contrato estão em conformidade com os requisitos estabelecidos no n.º 2 do artigo 23.º Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio)

ENTRE:

PRIMEIRO/A OUTORGANTE/S: [●], [ESTADO CIVIL], portador/es do/s Cartão/ões de Cidadão n.º/s [●] e [●], válido/s até [●], contribuinte/s fiscal/ais n.º/s [●], tudo respetivamente, residente OU ambos residentes na [●], cujas Candidaturas no Programa Porto com Sentido tem o n.º #[●], doravante designado/a/s como Primeiro/a/s Outorgante/s ou Promitente/s Senhorio/a/os/as; OU **[PESSOA COLETIVA]**, sociedade [por quotas / unipessoal, Lda., / Anónima], com sede na [●], n.º [●], [●] em [●], NIPC [●], com o capital social de [●] € ([●] euros), devidamente representada, neste ato, por [●], [Estado Civil], NIF [●], portador do Cartão de Cidadão n.º [●], válido até [●], com residência profissional na [●], na qualidade de gerente, com plenos poderes para o ato conforme resulta da certidão permanente com o código de acesso [●], adiante abreviadamente designada por Primeira Outorgante ou **Promitente Senhorio;** -----

E: -----

SEGUNDO OUTORGANTE: MUNICIPIO DO PORTO, com sede em Praça General Humberto Delgado, 4046-001 Porto, pessoa coletiva n.º 501 306 099, neste ato representado pelo Senhor Arquiteto Pedro Baganha, Vereador do Pelouro do Urbanismo, Espaço Público e Património no exercício das competências delegadas pela Ordem de Serviço n.º [●], publicado no Boletim Municipal da Câmara Municipal do Porto n.º [●], doravante designada como **Segundo Outorgante ou Promitente Arrendatário,** -----

Em conjunto, abreviadamente designados por OUTORGANTES, -----

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato-promessa de arrendamento para fins habitacionais (de ora em diante designado por “Contrato”) com prazo certo, no âmbito do Programa Municipal ‘Porto com Sentido’, adiante também designado Programa PcS, com finalidade de subarrendamento em Regime de Arrendamento Acessível, o qual se rege pelas Condições Gerais do Programa PcS, em vigor, e suas Consultas Públicas, pelo disposto nas disposições gerais do arrendamento urbano e do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, com as alterações efetuadas pelo Decreto-Lei n.º 81/2020, de 2 de outubro, e suas normas complementares e regulamentares, para

efeitos do artigo 9º da Lei n.º 8/2012 de 21/02 na redação dada pela Lei n.º 22/2015 de 17/03, e nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas: -----

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O/A/S Primeiro/a/s Outorgante/s é/são proprietários e legítimo/a/s possuidor/a/as/es da parcela de terreno destinada a construção, designado por Lote [●] ou do imóvel, sito no [●], da União das Freguesias [●], concelho de [●], o qual faz parte do loteamento titulado com o alvará de loteamento n.º [●], de [●] de [●] (Anexo I), alterado em [●] pela Câmara Municipal de [●], descrito na Conservatória do Registo Predial de [●] sob o número [●] (Anexo [●]) e inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de [●], e com o artigo matricial [●] (Anexo [●]);-----
-
2. A Primeira Outorgante irá proceder à realização de obras de edificação no suprarreferido Lote [●], em conformidade com os preceitos do Alvará de Loteamento n.º [●], de [●], e respetiva alteração de [●], registada pela AP. [●] de [●];-----
3. A Primeira Outorgante compromete-se a executar, no referido Lote [●], sua propriedade,

[EDIFÍCIO A EDIFICAR / REABILITAR A CONSTITUIR EM PROPRIEDADE HORIZONTAL – prédio urbano a constituir em propriedade horizontal e composto pelas seguintes frações autónomas, doravante designadas por “alojamentos”, que serão previsivelmente designadas pela/s letra/s “[●]”, previsivelmente localizadas nas Habitações [●], no [●] andar, e com entrada pelo nº [●], respetivamente, [descrever cada uma das frações: de tipologia [●], com [●] pisos (especificar os pisos), com [●] quartos / suites, cozinha [mobilada / não mobilada e equipada / não equipada] com [especificar, por exemplo: placa, forno, exaustor, micro-ondas, frigorífico, e máquina da loiça, com ilha, ar condicionado e estores elétricos em todas as divisões, aspiração central completa, com painéis solares e churrasqueira no logradouro] do prédio sito na [●], n.ºs [●], da União das Freguesias de [●], descrito na Conservatória do Registo Predial Porto, sob o n.º [●], da freguesia de [●], inscrito na matriz sob o artigo n.º [●], da referida união de freguesias, destinado a habitação, conforme licença de utilização n.º [●] de [●], emitida em [●] pela Câmara Municipal do Porto (Anexo [●]) e com Certificado de Desempenho Energético n.º [●], válido até [●] (Anexo [●]) OU a fração autónoma acabada de descrever encontra-se, ainda, em fase de construção/edificação pela construtora [●], conforme consta do Alvará de Construção n.º [●], e insere-se no loteamento da [●], com o Alvará de Loteamento n.º [●]; -----

[APENAS UMA FRAÇÃO / MORADIA UNIFAMILIAR PARA REABILITAÇÃO] um/ uma [●] sito na [●], n.ºs [●], da União das Freguesias de [●], descrito na Conservatória do Registo Predial Porto, sob o n.º [●],

da freguesia de [●], inscrito na matriz sob o artigo n.º [●], da referida união de freguesias, destinada/o a habitação, conforme licença de utilização n.º [●] de [●], emitida em [●] pela Câmara Municipal do Porto (Anexo [●]) e com Certificado de Desempenho Energético n.º [●], válido até [●] (Anexo [●]), doravante designado “alojamento”, de tipologia [●], com [●] pisos (especificar os pisos), com [●] quartos / suites, cozinha [mobilada / não mobilada e equipada / não equipada] com [especificar, por exemplo: placa, forno, exaustor, micro-ondas, frigorífico, e máquina da loiça, com ilha, ar condicionado e estores elétricos em todas as divisões, aspiração central completa, com painéis solares e churrasqueira no logradouro]; -----OU

[APENAS UMA FRAÇÃO / MORADIA UNIFAMILIAR PARA CONSTRUÇÃO] um/ uma [●] sito na [●], n.ºs [●], da União das Freguesias de [●], descrito na Conservatória do Registo Predial Porto, sob o n.º [●], da freguesia de [●], inscrito na matriz sob o artigo n.º [●], da referida união de freguesias, e encontra-se, ainda, em fase de construção/edificação pela construtora [●], conforme consta do Alvará de Construção n.º [●], e insere-se no loteamento da [●], com o Alvará de Loteamento n.º [●], doravante designado “alojamento”, de tipologia [●], com [●] pisos (especificar os pisos), com [●] quartos / suites, cozinha [mobilada / não mobilada e equipada / não equipada] com [especificar, por exemplo: placa, forno, exaustor, micro-ondas, frigorífico, e máquina da loiça, com ilha, ar condicionado e estores elétricos em todas as divisões, aspiração central completa, com painéis solares e churrasqueira no logradouro]

[EDIFÍCIO A REABILITAR CONSTITUÍDO EM PROPRIEDADE TOTAL COM DIVISÕES SUSCETÍVEIS DE UTILIZAÇÃO INDEPENDENTE - o andar [●], doravante designado “alojamento”, composto por [●] - do prédio urbano constituído em Propriedade Total com Andares ou Divisões Suscetíveis de Utilização Independente, sito na [●], n.ºs [●], da União das Freguesias de [●], descrito na Conservatória do Registo Predial Porto, sob o n.º [●], da freguesia de [●], inscrito na matriz sob o artigo n.º [●], da referida união de freguesias, destinada a habitação, conforme licença de utilização n.º [●] de [●], emitida em [●] pela Câmara Municipal do Porto (Anexo [●]) e com Certificado de Desempenho Energético n.º [●], válido até [●] (Anexo [●]).-----

--

Cláusula Segunda

(Promessa de Arrendamento)

1. Nos termos e sujeito à verificação das condições estabelecidas no presente contrato, nas Condições Gerais e Condições da Consulta Pública para Contratação de Promessa de Arrendamento, a PRIMEIRA OUTORGANTE promete dar de arrendamento ao SEGUNDO OUTORGANTE, que, por sua vez, promete tomar de arrendamento, o imóvel a edificar/reabilitar indicado na Cláusula Primeira do

presente contrato, logo que o mesmo se encontre reabilitado / construído e finalizado, nos termos aqui enunciados, devidamente titulado por alvará de autorização de utilização para habitação e corretamente descrito e inscrito junto da Conservatória do Registo Predial e da matriz predial urbana.

2. A PRIMEIRA OUTORGANTE compromete-se a construir e finalizar a obra do imóvel a edificar/reabilitar indicado na Cláusula Primeira, nos termos enunciados no presente contrato, assim como a proceder à descrição e inscrição do mesmo junto da Conservatória do Registo Predial e da matriz predial urbana, diligenciar pela ligação das redes prediais de água e esgotos, eletricidade e gás no prazo máximo de três anos a contar da data de assinatura do presente contrato. -----
3. O presente contrato-promessa de arrendamento tem a duração máxima de 3 (três) anos após a emissão do alvará de construção, podendo o prazo ser prorrogado por acordo expresso das OUTORGANTES, nos termos do disposto no Ponto 10 das Condições da Consulta Pública para Contratação de Promessa de Arrendamento.-----

Cláusula Terceira

(Condições)

1. A celebração do contrato de arrendamento prometido fica sujeito à concretização das seguintes condições, ~~a confirmar~~ as quais serão confirmadas por Relatório de Verificação Técnica, a realizar nos termos do Ponto 9 das Condições da Consulta Pública para Contratação de Promessa de Arrendamento:-----
 - a) os candidatos serem titulares, até 31 de dezembro de 2022, de título legítimo que lhes permita executar a operação urbanística referente ao imóvel prometido arrendar;-----
 - b) após a emissão do alvará de construção, as obras no imóvel prometido arrendar terem iniciado nos 6 (seis) meses subsequentes;-----
 - c) as obras ficarem concluídas e os imóveis entregues, com o devido alvará de autorização de utilização para fins habitacionais, até 3 (três) anos após a celebração do presente contrato.-----
2. No caso de as condições estabelecidas no número anterior da presente cláusula não se verificarem nos prazos aí definidos, o presente contrato-promessa de arrendamento poderá ser denunciado, com efeitos imediatos, pelo SEGUNDO OUTORGANTE, não sendo devido entre as OUTORGANTES qualquer valor seja a que título for.-----
3. No caso previsto na primeira parte do número anterior, em alternativa, poderá ser concedido novo prazo para a verificação de qualquer das condições, desde que seja apresentado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE fundamento válido e o mesmo seja aceite pela Porto Vivo, SRU.-----

Cláusula Quarta
(Verificações técnicas)

1. Após a outorga do presente contrato-promessa, o/a PRIMEIRO/A OUTORGANTE, obriga-se a notificar por escrito, via email – portocomsentido@portovivosru.pt –, ou por correio postal registado, com aviso de receção, dirigido à sede da Porto Vivo, SRU, com vista ao agendamento da verificação técnica do imóvel, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após:-----
 - a) o início das obras no imóvel prometido arrendar, uma vez verificada a existência do título legítimo - alvará de construção - que lhe permita executar a operação urbanística referente ao imóvel em causa;-----
 - b) a emissão do alvará de autorização de utilização com vista à entrega do imóvel em regime de arrendamento acessível;-----
 - c) qualquer alteração que seja realizada no projeto com o decorrer da obra.-----
2. As verificações técnicas a realizar ao alojamento, designadamente o acompanhamento da obra, são realizadas pela Porto Vivo, SRU, ou por quem esta indicar, acompanhadas pelo Promitente Senhorio ou por quem este indicar, tendo em vista, entre outras finalidades, determinar o estado de execução da obra, as condições de habitabilidade, a verificação da sua conformidade com o que foi indicado na proposta apresentada nos termos do ponto 5 da consulta pública para contratação de promessa de arrendamento, do previsto nas Condições Gerais e a conformidade das condições dos alojamentos com os fatores determinantes no valor da renda proposto.-----
3. A informação referida no número anterior deve ser recolhida e inserida em ficha técnica que é validada, assinada e rubricada pela Porto Vivo, SRU, ou por quem esta indicar, e pelo Promitente Senhorio ou por quem este indicar, a qual fará parte integrante do presente contrato-promessa de arrendamento. -----

Cláusula Quinta
(Contrato Prometido)

1. O contrato prometido será celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da decisão de contratar do SEGUNDO OUTORGANTE, e terá início no primeiro dia do mês seguinte ao da sua celebração, tudo nos termos e para os efeitos do Ponto 11 das Condições da Consulta Pública para Contratação de Promessa de Arrendamento.-----

2. Com a notificação de aceitação e com a decisão de contratar, fica o SEGUNDO OUTORGANTE autorizado a publicitar o imóvel no âmbito do Programa Municipal 'Porto com Sentido' de Renda Acessível.-----

Cláusula Sexta

(Modalidade e finalidade do alojamento)

1. Acordam os OUTORGANTES que o alojamento se destina a habitação e, após celebração do contrato prometido, o mesmo será subarrendado em regime de arrendamento acessível no âmbito do Programa "Porto com Sentido", aprovado em reunião privada do Executivo Municipal, de 11 de maio de 2020, em sessão extraordinária, de 18 de maio de 2020, da Assembleia Municipal do Porto.-----
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE aceita e reconhece de imediato todos os contratos de subarrendamento que o SEGUNDO OUTORGANTE entenda vir a celebrar com os beneficiários a quem venha a destinar o alojamento durante a vigência do contrato de arrendamento, dispensando qualquer ulterior comunicação da celebração desses contratos, e com renúncia ao direito de se substituir ao Arrendatário no subarrendamento total.-----

Cláusula Sétima

(Duração, Oposição à Renovação e Denúncia)

1. Os contratos de arrendamento prometidos têm a duração inicial de 5 (cinco) anos, podendo, por estipulação das OUTORGANTES, renovar-se automaticamente por igual período, até ao limite máximo de 10 (dez) anos, ou por prazo menor se as partes assim o acordarem, salvo oposição à renovação por qualquer um dos OUTORGANTES, com a antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias, no caso do PRIMEIRO OUTORGANTE, ou de 150 (cento e cinquenta) dias no caso do SEGUNDO OUTORGANTE, relativamente à data do seu termo inicial, a realizar por notificação à contraparte, enviada por carta registada com aviso de receção para a morada indicada para o efeito.-----
2. Em caso de renovação do contrato de arrendamento, pode o SEGUNDO OUTORGANTE denunciar livremente, a qualquer momento, a partir do 9.º (nono) ano de vigência, o contrato de arrendamento prometido, através de notificação enviada ao proprietário/senhorio com a antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias relativamente à data pretendida para a cessação, por carta registada com aviso de receção.-----

Cláusula Oitava

(Renda)

1. O somatório das rendas mensais dos alojamentos, calculado por aplicação da Portaria 176/2019, de 6 de junho, com os limites máximos constantes da tabela do ponto 4.2. Condições da Consulta Pública para Contratação de Promessa de Arrendamento, é de [●] € ([●]), não incluindo as despesas ou encargos que sejam devidos nos termos do artigo 1078.º do Código Civil.-----
2. O valor de renda previsto no presente contrato poderá ser objeto de atualização nos termos dos valores medianos das rendas por m² de novos contratos arrendamento de alojamentos familiares, de acordo com as últimas atualizações divulgadas pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), no momento em que for outorgado o contrato de arrendamento prometido (o que acontecerá após emissão do alvará de autorização de utilização), com o limite dos montantes constantes da tabela do ponto 4.2. do procedimento da consulta pública, atualizada aos valores vigentes à data.-----
3. As rendas são pagas em duodécimos, pelo Arrendatário ao Senhorio, antecipadamente, através de débito ou transferência bancária para a conta existente em nome do Senhorio junto do Banco [●], com o IBAN PT50 [●], vencendo-se a primeira no início da vigência do contrato de arrendamento prometido e cada uma das restantes no 1.º dia útil do mês a que digam respeito.
4. Sem prejuízo do disposto nos números 6 e 7, a renda que seja paga em duodécimos (pagamento mensal) será atualizada anualmente por aplicação do coeficiente de atualização de rendas publicado anualmente para o efeito, comunicando o Senhorio ao Arrendatário, por escrito, para a morada constante deste contrato e com a antecedência mínima de 30 dias, o coeficiente de atualização e a nova renda dele resultante.-----
5. Não há lugar a atualização extraordinária de renda.-----
6. Sendo solicitada pelo Senhorio, por escrito, ao Arrendatário uma periodicidade da renda diferente da mensal, e aceitando o Arrendatário o estabelecimento de renda anual ou bienal, esta é paga no início do período acordado, sendo que a partir do início do último ano do contrato em vigor, a renda passa, necessária e automaticamente, a ter vencimento mensal.
7. O estabelecimento de uma periodicidade de renda anual ou bienal implica a renúncia pelo Senhorio à atualização anual de renda, nos termos do número 4 enquanto assim perdurar, podendo essa faculdade apenas ser exercida no termo do último ano do prazo de duração do contrato, em que a renda tem uma periodicidade mensal, conforme estabelecido no número anterior.-----
8. Ocorrendo renovação do contrato, pode o Senhorio, no último ano de vigência, prévio à renovação, exercer o direito à atualização anual de renda, nos termos do número 4, bem como, até trinta dias antes da renovação do contrato de arrendamento prometido, proceder ao pedido

de estabelecimento de renda anual ou bienal, aplicando-se o previsto nos números 5 e 6, com as necessárias adaptações.-----

Cláusula Nona

(Caução)

1. No momento da celebração do contrato de arrendamento prometido, o PRIMEIRO OUTORGANTE entregará, ao SEGUNDO OUTORGANTE, o valor correspondente a um mês de renda, a título de caução, conforme estipulado no n.º 7, alínea b), do art.º 5.º das Condições Gerais do Programa PcS.-----
2. A caução paga nos termos do número anterior, tem por objeto garantir todos os danos ou deteriorações no alojamento da responsabilidade do Arrendatário que ocorram em qualquer momento da execução do contrato de arrendamento prometido e até à entrega do alojamento ao Senhorio.
3. O Senhorio devolve a caução ao Arrendatário, se, no final do contrato de arrendamento prometido, depois da entrega e desocupação do alojamento, este estiver num bom estado de conservação, caso contrário a caução reverte a favor do Senhorio. -----

Cláusula Décima

(Obras e benfeitorias)

1. O regime das obras e benfeitorias, no âmbito do contrato de arrendamento prometido, encontra-se regulado no “Plano de Manutenção de Alojamentos e Edifícios” do Programa Porto com Sentido, em vigor, o qual se junta ao presente contrato como Anexo V.-----
2. Todas as obras e benfeitorias, uma vez realizadas, ficarão a pertencer ao alojamento, sem que o SEGUNDO OUTORGANTE tenha direito de retenção ou a qualquer indemnização pela realização das mesmas, com exceção daquelas que possam ser levantadas sem danificar o alojamento.-----

Cláusula Décima Primeira

(Declarações)

1. O SEGUNDO OUTORGANTE, tanto quanto é do seu conhecimento, foi informado de ser regular a situação documental, jurídica e administrativa do referido Lote/Imóvel [●].-----
2. A PRIMEIRA OUTORGANTE declara e garante, em benefício exclusivo do SEGUNDO OUTORGANTE, não existirem quaisquer dívidas, notificações, municipais ou outras, motivadas por quaisquer razões que incidam ou possam incidir, direta ou indiretamente sobre o referido Lote/Imóvel[●], sobre o qual será edificado/onde se encontra o alojamento ora prometido

arrendar, e que possam afetar ou comprometer a plena validade e eficácia do presente contrato-promessa. -----

Cláusula Décima Segunda
(Desistência do Contrato)

Se a PRIMEIRA OUTORGANTE não cumprir o estabelecido no presente contrato e na Consulta Pública, ficará impedida de apresentar, pelo prazo de 2 (dois) anos, qualquer tipo de proposta no âmbito do regime do arrendamento acessível junto do Município do Porto. -----

Cláusula Décima Terceira
(Modificações)

1. Este contrato-promessa traduz e constitui o integral acordo celebrado entre os OUTORGANTES, substituindo qualquer pacto, contrato, acordo verbal ou mesmo escrito, ocorrido em data precedente ao presente contrato e que tenha sido realizado entre os OUTORGANTES, só podendo ser modificado por documento escrito, ulterior e subscrito pelas partes, o qual será anexo ao presente contrato como seu aditamento. -----
2. Qualquer rasura, emenda, anotação ou modificação escrita aposta no presente documento não vincula as partes. -----
3. Se, por conveniência de compatibilização do projeto base de arquitetura com os projetos de especialidades e destes com o projeto de execução ou por introdução de alterações às condições da licença no decorrer da obra, a configuração do imóvel, objeto do presente contrato, vier a ser alterada, nomeadamente no que respeita à sua tipologia, a mesma deverá ser comunicada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos do Ponto 9 da Consulta Pública, e manter-se-á válida mediante declaração de aceitação do SEGUNDO OUTORGANTE.-----

Cláusula Décima Quarta
(Dados Pessoais)

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se ao cumprimento integral do Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD. -----
2. O SEGUNDO OUTORGANTE recolhe e trata os seguintes dados pessoais do representante da PRIMEIRA OUTORGANTE: -----
 - a) Nome; -----
 - b) Número de Identificação Fiscal; -----
 - c) Dados do Cartão de Cidadão; -----

d) Morada; -----

f) Estado Civil; -----

g) Naturalidade. -----

3. No âmbito da proteção de dados é reconhecido e aceite pelas OUTORGANTES que a PRIMEIRA OUTORGANTE tem a qualidade de Responsável pelo respetivo tratamento. -----

4. Todos e quaisquer dados, independentemente da natureza, a que na execução do presente contrato os OUTORGANTES venham a ter acesso, fornecidos pelas próprias ou terceiros são confidenciais e somente para uso dos fins a que se destinam. -----

Cláusula Décima Quinta

(Notificações e Domicílios Convencionados)

Todas as comunicações entre as outorgantes relativamente ao presente Contrato devem ser efetuadas por escrito, redigidas em português, e poderão ser feitas via email – portocomsentido@portovivosru.pt – preferencialmente com recibo de entrega e de leitura, ou por correio postal registado, com aviso de receção, dirigido à sede da Porto Vivo, SRU, para os seguintes endereços, ou para qualquer outro que, para o efeito, tenha sido oportuna, prévia e formalmente notificado pela OUTORGANTE respetiva: -----

Primeira Outorgante: -----

[morada] -----

[email] -----

Segunda Outorgante: -----

[morada] -----

[email] -----

2. Salvo prova em contrário, as referidas notificações e comunicações serão consideradas como tendo sido recebidas ou efetuadas e entregues, (i) no caso de carta com aviso de receção, mediante assinatura do aviso respetivo e, (ii) no caso de via eletrónica (email), no dia e hora do recibo de entrega e de leitura.-----

3. Havendo alteração dos endereços supra, de qualquer uma das Partes, deverá tal alteração ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, considerando-se recebida nos termos supra. -----

Cláusula Décima Sexta

(Lei aplicável e Foro Competente)

O presente contrato-promessa de compra e venda é exclusivamente regulado pela Lei

Portuguesa, ficando os OUTORGANTES informados de que, em caso de litígio emergente do mesmo, serão competentes os Tribunais da Comarca do Porto. -----

O presente contrato, composto por [●] cláusulas inseridas em [●] ([●]) páginas, acrescidas de anexos, após leitura e compreensão integral do mesmo pelos OUTORGANTES, vai pelas mesmas ser assinado em sinal de conformidade, sendo feito em dois exemplares, sem reconhecimento das assinaturas, nos termos acordados entre as partes. -----

Anexos: (Nomeadamente, Certidão Permanente do Registo Predial; Caderneta Predial Urbana; Certificado Energético; Projeto de Arquitetura; Plano de Manutenção de Alojamentos e Edifícios)

Porto, [●] de [●] de [●]

A PRIMEIRA OUTORGANTE

[●] (em representação)

O SEGUNDO OUTORGANTE

[●] (em representação)